

Instrução Normativa nº 45 de 17 de Setembro de 2013.

ANEXO II

PADRÕES PARA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES DE AMENDOIM

(*Arachis hypogaea* L)

1. Peso máximo do lote (kg)		30.000			
2. Peso mínimo das amostras (g):					
- Amostra submetida ou média		1.000			
- Amostra de trabalho para análise de pureza		1.000			
- Amostra de trabalho para determinação de outras sementes por número		1.000			
3. PRAZO MÁXIMO PARA SOLICITAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CAMPOS (dias após o plantio)					30
4. PARÂMETROS DE CAMPO					
		CATEGORIAS/INDICES			
		Básica	C1 ¹	C2 ²	S1 ³ e S2 ⁴
4.1	Vistoria:				
	Área Máxima da Gleba(ha)	25	25	25	50
	- Número mínimo ⁵	2	2	2	2
	- Número mínimo de subamostras	6	6	6	6
	- Número de plantas por subamostras	1.000	500	375	250
	- População da amostra	6.000	3.000	2.250	1.500
4.2	Isolamento ou Bordadura (mínimo em metros)	10 ⁶	5	5	5
4.3	Plantas atípicas ⁷ (fora do tipo) (nº máximo)	0/6.000	0/3.000	3/2.250	3/1.500
4.4	Plantas de outras espécies ⁸ :				
	- do Gênero <i>Arachis</i>	0/6.000	0/3.000	0/2.250	0/1.500
	- Cultivadas/Silvestres/Nocivas Toleradas	-	-	-	-
	- Nocivas Proibidas	-	-	-	-
4.6	Pragas (nº máximo de plantas)				
	Murcha de <i>Sclerocium</i> (<i>Athelia rolfsii</i>) (nº máximo)	0/6.000	30/3.000	25/2.250	20/1.500
	<i>Sclerotinia sclerotiorum</i> (nº máximo)	0/6.000	0/3.000	0/2.250	0/1.500
5. PARÂMETROS DE SEMENTE					
		CATEGORIAS/INDICES			
		Básica	C1 ¹	C2 ²	S1 ³ e S2 ⁴
5.1	Pureza:				
	Semente pura (% mínima)	98,0	98,0	98,0	98,0
	Material inerte ⁹ (%)	-	-	-	-
	Outras sementes (% máxima)	0,0	0,0	0,1	0,1
5.2	Determinação de outras sementes por número (nº máximo):				
	- Semente de outra espécie cultivada ¹⁰	zero	zero	zero	1
	- Semente silvestre ¹⁰	zero	1	1	1
	- Semente nociva tolerada ¹¹	zero	zero	1	1
	- Semente nociva proibida ¹¹	zero	zero	zero	Zero
5.3	Germinação (% mínima)	60 ¹²	70	70	70
5.4	Validade do teste de germinação ¹³ (máxima em meses)	8	8	8	8
5.5	Validade da reanálise do teste de germinação ¹³ (máxima em meses)	4	4	4	4

Instrução Normativa nº 45 de 17 de Setembro de 2013.

1. Semente certificada de primeira geração.
2. Semente certificada de segunda geração.
3. Semente de primeira geração.
4. Semente de segunda geração.
5. As vistorias obrigatórias deverão ser realizadas pelo Responsável Técnico do produtor ou do certificador, nas fases de floração e de pré-colheita.
6. Para semente básica, deve-se deixar a faixa de 10 metros livres ou uma bordadura de 20 (vinte) metros, cuja produção deve ser desprezada.
7. Número máximo permitido de plantas, da mesma espécie, que apresentem quaisquer características que não coincidem com os descritores da cultivar em vistoria.
8. Quando presentes no campo deverão ser empregadas técnicas que eliminem os efeitos do contaminante na produção e na qualidade da semente a ser produzida. As técnicas empregadas deverão ser registradas nos Laudos de Vistoria.
9. Relatar o percentual encontrado e a sua composição no Boletim de Análise de Sementes.
10. As sementes de outras espécies cultivadas e sementes silvestres na Determinação de Outras Sementes por Número serão verificadas em Teste Reduzido - Limitado em conjunto com a análise de pureza.
11. Esta determinação será realizada em complementação à análise de pureza, observada a relação de sementes nocivas vigente.
12. A comercialização de semente básica poderá ser realizada com germinação até 10 pontos percentuais abaixo do padrão, desde que efetuada diretamente entre o produtor e o usuário e com o consentimento formal deste.
13. Excluído o mês em que o teste de germinação foi concluído.